



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2026

ATO N° 004-CCCCFO-BM-2026

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora Geral do Concurso Público para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA CFO BM-2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 118/GCG/2025-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.466, datado de 07 de novembro de 2025, escudado no que pontifica o Edital nº 001/2025 CFO BM-2026:

RESOLVE:

- 1. TORNAR PÚBLICO** a solução do RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO – CFO BM 2026 (DOADORA DE SANGUE), interposto pela candidata BÁRBARA BIANCA ARAUJO BARRUFINI GIGLIO, conforme as regras contidas no capítulo VI, subitem 6.10 do Edital Nº 001/2025 CFO BM-2026.

“SOLUÇÃO AO RECURSO CBM-OFN-2026/00611”

1 RELATÓRIO

Trata-se de ofício CBM-OFN-2026/00611^a encaminhado pela TC Shirley Santana de Souza Chaves, da Secretaria de Concursos, solicitando parecer técnico-jurídico acerca de recurso administrativo interposto pela candidata BÁRBARA BIANCA ARAUJO BARRUFINI GIGLIO contra decisão que indeferiu seu pedido de isenção da taxa de inscrição (R\$ 120,00) no Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar da Paraíba – CFO BM 2026, regido pelo Edital nº 001/2025, publicado no DOE em 05 de dezembro de 2025.

A recorrente fundamenta o pedido na condição de doadora de sangue, apresentando documentação de hemocentro/entidade coletora que registra doações efetivas realizadas em 31/12/2024, 24/05/2025 e 01/11/2025, sustentando que tais doações atendem ao requisito mínimo de três doações nos doze meses anteriores à publicação do edital, previsto no regime jurídico estadual de isenção e reproduzido pelo instrumento convocatório.

Conforme certidão administrativa, a candidata encontra-se, até a data certificada, com taxa de inscrição em aberto, sem compensação bancária identificada.



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 16/01/2026 - 13:31hs.

Documento Nº: 9936567.82890829-7390 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9936567.82890829-7390>

2 DOS FATOS

Da análise do expediente e dos documentos apresentados, verifica-se que a candidata BÁRBARA BIANCA ARAUJO BARRUFINI GIGLIO protocolou pedido de isenção da taxa de inscrição no período regular de inscrições do certame (08 a 26/12/2025), com fundamento na hipótese de doação de sangue prevista no edital. O pedido foi indeferido em sede inicial, ocasião em que a candidata interpôs recurso administrativo, reiterando a condição de doadora de sangue e indicando, como prova do atendimento ao requisito temporal e quantitativo, três doações efetivamente realizadas em 31/12/2024, 24/05/2025 e 01/11/2025.

Considerando que o Edital nº 001/2025 foi publicado em 05/12/2025, o período de doze meses imediatamente anterior à publicação do edital corresponde, em termos de contagem regressiva, ao intervalo de 06/12/2024 a 05/12/2025. Nesse recorte, as doações informadas em 31/12/2024, 24/05/2025 e 01/11/2025 se inserem integralmente na janela temporal exigida.

No tocante à situação financeira, a certidão administrativa registra que a candidata permaneceu com a taxa de inscrição em aberto, sem pagamento identificado até a data do lançamento certificatório, circunstância que, se não superada por deferimento do pedido de isenção, pode produzir efeitos no âmbito da homologação/regularidade da inscrição, conforme as regras editalícias aplicáveis.

3 DOS FUNDAMENTOS

A apreciação do recurso deve observar o regime jurídico de isenção aplicável aos concursos públicos estaduais no Estado da Paraíba e as regras do Edital nº 001/2025 – CFO BM 2026, que vincula a Administração e os candidatos, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

No caso de isenção para doadores de sangue, o fundamento legal primário é a Lei Estadual nº 7.716/2004, a qual dispõe que ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos estaduais as pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS no Estado da Paraíba, condicionando o benefício, na data da publicação do edital, ao preenchimento cumulativo de requisitos, dentre os quais se destaca a exigência de ter realizado, no mínimo, três doações nos doze meses anteriores à publicação do edital do concurso.

A mesma lei estabelece, ainda, como requisito, a condição de portador de carteira de doador de sangue expedida por órgão estadual competente, e referencia a necessidade de doação sistemática conforme Portaria do Ministério da Saúde indicada no próprio diploma. A leitura do parágrafo único do art. 1º evidencia que a norma estadual fixou critério objetivo e mensurável para o gozo do benefício, de natureza isentiva, razão pela qual a Administração deve aferir o cumprimento desses requisitos de modo impessoal e uniforme.

O Edital nº 001/2025, ao disciplinar a hipótese de doadores de sangue, reproduz a lógica do regime legal estadual ao exigir comprovação documental da condição de doador e de, no mínimo, três doações realizadas no período de doze meses anterior à publicação do edital. Satisfeitos os requisitos



expressamente previstos, a Administração fica vinculada ao deferimento do pedido, não sendo legítima a criação de exigências adicionais não previstas na lei e no edital.

No caso concreto, partindo-se do parâmetro fático informado e adotado para fins deste parecer (31/12/2024, 24/05/2025 e 01/11/2025), constata-se o atendimento ao requisito quantitativo (três doações) e ao requisito temporal (todas dentro do intervalo de doze meses anterior à publicação do edital, isto é, 06/12/2024 a 05/12/2025), não havendo, à vista desses elementos, óbice jurídico para o reconhecimento do direito à isenção.

Quanto ao aspecto financeiro, sendo a taxa de inscrição certificada como em aberto, o deferimento do recurso, com consequente deferimento da isenção, implica a extinção da obrigação de pagamento, dispensando cobrança e afastando eventual repercussão negativa na regularidade da inscrição.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na Lei Estadual nº 7.716/2004 e nas disposições do Edital nº 001/2025 – CFO BM 2026, e considerando, para fins deste parecer, as doações realizadas em 31/12/2024, 24/05/2025 e 01/11/2025, todas inseridas no período de doze meses anterior à publicação do edital, opina-se pelo DEFERIMENTO do recurso administrativo interposto por BÁRBARA BIANCA ARAUJO BARRUFINI GIGLIO, a fim de reconhecer o direito à isenção da taxa de inscrição.

Em consequência, recomenda-se que a Secretaria de Concursos/Comissão Coordenadora proceda ao saneamento da situação financeira da candidata no sistema do certame, promovendo a baixa/cancelamento do débito, porquanto, com o deferimento da isenção, extingue-se a obrigação de pagamento da taxa de inscrição, preservando-se a regularidade de sua participação no concurso.

Ressalva-se que a verificação de autenticidade, integridade e higidez dos documentos apresentados, bem como a execução dos atos administrativos de registro, homologação e publicidade inerentes ao certame, permanecem sob a responsabilidade da Secretaria de Concursos e da Comissão Coordenadora, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares.

É a manifestação, que se submete à apreciação superior.

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA ROCHA SILVA – TC BM QOEM
MEMBRO RELATOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE
RECORSAL

DEIVISON JOSÉ XAVIER DA SILVA – 1º TEN BM QOE
MEMBRO REVISOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE
RECORSAL

PAULO EDUARDO DE MELO GUIMARÃES – TC BM QOEM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE
RECORSAL”



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 16/01/2026 - 13:31hs.
Documento Nº: 9936567.82890829-7390 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9936567.82890829-7390>



▼PBdoc

2. Com base no exposto, entende-se pelo DEFERIMENTO do recurso da candidata BÁRBARA BIANCA ARAUJO BARRUFINI GIGLIO, CPF XXX.XXX.888-31. Em consequência, recomenda-se que a Secretaria de Concursos/Comissão Coordenadora proceda ao saneamento da situação do candidato no sistema do certame, promovendo a baixa do registro de pendência conforme o disposto no referido parecer, a fim de preservar a regularidade de sua participação no CFO BM/2026, em estrita observância às regras do Edital Nº 001/2025.
3. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e o DISPONIBILIZE na INTERNET através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL BM QOEM
Coordenador-Geral da Comissão do CFO BM-2026



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 16/01/2026 - 13:31hs.
Documento Nº: 9936567.82890829-7390 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9936567.82890829-7390>



▼PBdoc